

Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	Página 1/6	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO CCIH	Emissão: 01/06/2023 Versão: 3	Próxima revisão: 01/06/2025

Objetivo
Regulamentar as atividades e atribuições dos membros do SCIH.
Siglas e definições
CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
SCIH - Serviço de Controle de Infecção Hospitalar.
Materiais e instrumentos
Não há.
Abrangência
Controle de Infecção.
Descrição da atividade

REGIMENTO INTERNO IWGP 2023

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º De acordo com lei nº 9431 de 06 de Janeiro de 1997 e da portaria de número 2616, de 12 de maio de 1998, do Ministério da saúde, reestruturação a Comissão de Controle de Infecção Instituto Walfredo Guedes Pereira - Hospital São Vicente de Paulo.

Art. 2°. A CCIH tem por finalidade desenvolver um conjunto de ações deliberadas e sistemáticas, com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções hospitalares e assim melhorar a qualidade da assistência prestada.

Parágrafo Único. Entende-se por infecção hospitalar, também denominada institucional ou nosocomial, qualquer infecção adquirida após a internação de um paciente em hospital e que se manifesta durante a internação ou mesmo após alta, quando puder ser relacionada com a hospitalização.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E FIM

Art. 3°. A CCIH é uma comissão permanente, devendo atuar como órgão assessor da Diretoria, com autonomia plena para decidir sobre assuntos que, direta ou indiretamente,





estejam relacionados com hospitalar.



Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	Página 1/6	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO CCIH	Emissão: 01/06/2023 Versão: 3	Próxima revisão: 01/06/2025

Art. 4°. As decisões emanadas da CCIH serão encaminhadas à Direção Geral para providências pertinentes.

Art. 5°. A CCIH tem por finalidade constituir o suporte operacional do Programa de Controle de Infecções do Hospital São Vicente de Paulo, que compreende o conjunto das ações desenvolvidas, deliberada e sistematicamente, com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções hospitalares.

SECÇÃO II - COMPOSIÇÃO

Art. 6°. A CCIH terá composição multidisciplinar e multiprofissional e seus membros serão de dois tipos: Consultores e Executores. Os membros consultores devem contar com profissionais da saúde, de nível superior, formalmente designados, representantes dos seguintes serviços:

- Representantes do serviço Médico;
- Representantes do serviço de Enfermagem;
- Representante do serviço de Laboratório;
- Representante do serviço de Higienização;
- Representante do serviço de Administração;
- Representante do serviço de Farmácia;
- Representante do Escritório de Qualidade

Parágrafo único. As indicações deverão recair sobre profissionais com conhecimento em infecção hospitalar. São membros consultores, representativos do corpo clínico do Hospital São Vicente de Paulo, não tendo participação nas ações executoras do PCIH.

- Art. 7°. A composição da CCIH poderá ser modificada a critério da Direção Geral, sendo a nomeação realizada através de Portaria.
- §2°. O Coordenador da CCIH será um dos membros da mesma, designado pela Direção da Instituição.
- §3°. Os membros executores da CCIH representam o serviço de controle de infecção hospitalar e, portanto, são os executores das ações programadas de controle de infecção hospitalar.
- §4°. O mandato de cada um dos membros executores é duração de 02 anos, dependendo do tempo de exercício profissional dos mesmos, uma vez que o SCIH é um serviço de caráter técnicocientífico que se beneficia com a experiência de seus membros.

SECÇÃO III - DOS MEMBROS

Art. 8°. O SCIH será constituído por, no mínimo, os seguintes componentes que serão os membros executores:

- Médico;





- Enfermeiro

Art. 9°. A carga horária diária mínima deverá ser de 6h para o enfermeiro - totalizando 30 horas

Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	Página 1/6	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO CCIH	Emissão: 01/06/2023 Versão: 3	Próxima revisão: 01/06/2025

semanais e 4h para os demaisprofissionais.



SECÇÃO IV - FUNCIONAMENTO

Art. 10°. As atividades do SCIH realizar-se-ão de 2ª a 6ª feira - dias úteis - no horário de 07:00 as 19:00.

Art. 11°. A CCIH reunir-se-á ordinariamente, quadrimestralmente, e extraordinariamente, por convocação do Coordenador da CCIH ou por solicitação da maioria simples de todos os membros.

Parágrafo Único. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros, ou em segunda convocação com qualquer número de membros.

Art. 12°. O SCIH reunir-se-á mensalmente e quando necessário com seus membros e com os representantes dos serviços que constituem sua área de atuação.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13°. Compete à Direção o Hospital São Vicente de Paulo;

- Constituir formalmente a CCIH;
- Designar os componentes da CCIH, por ato próprio;
- Propiciar a infra-estrutura necessária à correta operacionalização da CCIH;
- Aprovar e fazer respeitar o regimento interno a CCIH;
- Garantir a participação do Coordenador da CCIH nos órgãos colegiados deliberados e formuladores de política de instituição como, por exemplo, os conselhos deliberativos e conselhos técnicos;
- Garantir o cumprimento das recomendações.

Art. 14°. Compete à CCIH o Hospital São Vicente de Paulo;

- Assessorar a Direção do Hospital em assuntos relacionados à prevenção e controle das infecções hospitalares;
- Propor diretrizes de atuação em assuntos relevantes para o controle das infecções hospitalares;
- Opinar em projetos de reforma ou implantação de serviços no que concerne à prevenção e controle das infecções hospitalares;
- Indicar profissionais a serem designados pela Direção do Hospital, para composição da CCIH e SCIH;
- Possuir autonomia de resoluções técnico-administrativas referentes às ações que contribuam para prevenção e controle das infecções hospitalares;
- Avaliar o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.





Art. 15°. Competente ao SCIH do Hospital São Vicente de Paulo;

• Elaborar, implantar e manter o programa de controle de infecção hospitalar;

Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	Página 1/6	
Título do Documento	REG INSTITUTE WALFREDE GUEDE	Fmiccão ·	Próxima revisão: 01/06/2025

• Implantar e manter vigilância epidemiológica das infecções hospitalares;

o sistema de

- Elaborar, padronizar, implantar e supervisionar normas e rotinas técnico-operacionais para profissionais de saúde, que direta ou indiretamente, prestam assistência à clientela hospitalar, visando à prevenção e o controle das infecções hospitalares;
- Apoiar as iniciativas da Educação Continuada, relativas ao controle das infecções hospitalares;
- Emitir parecer de ordem técnica para aquisição de antimicrobianos e de soluções esterilizantes, desinfetantes e antissépticas;
- Coletar, analisar, divulgar regular e periodicamente, as taxas de infecção hospitalar;
- Assessorar os setores nas análises críticas e plano de ações;
- Cooperar com ação de fiscalização do Serviço de Vigilância Sanitária o órgão estadual ou municipal, bem como fornece informações epidemiológicas solicitadas pelas autoridades sanitárias competentes;
- Implementar o uso racional de antimicrobianos, germicidas e materiais médicohospitalares;
- Notificar, na ausência de um núcleo de epidemiologia, ao organismo de gestão do SUS, os casos de notificação compulsória, atendidos em qualquer os serviços ou unidades do hospital;
- Notificar ao Serviço de Vigilância Epidemiológica e Sanitária de gestão do SUS, os casos de surtos de infecções associadas a utilização de insumos e/ou produtos industrializados;

CAPÍTULO IV DO PESSOAL E SUAS ATIBUIÇÕES

Art. 16°. Aos médicos do SCIH:

- Apoiar a implementação de ações de Controle de Infecção nas áreas específicas de sua responsabilidade;
- Supervisionar a indicação e realização de procedimentos com risco em desenvolver infecção hospitalar;
- Apoiar e participar de atividades de ensino e atualização baseado no plano de ação de controle de infecção hospitalar;
- Colaborar com a implementação dos protocolos e IT's relativos ao controle de infecção hospitalar;
- Prestar assessoria técnica em relação ao uso de antimicrobianos;





- Participar de reuniões periódicas da CCIH;
- Participar de eventos científicos referentes à área;
- Participar da elaboração de relatório da CCIH;
- Participar do parecer técnico para aquisição de produtos médico-hospitalares.

Art. 17°. Aos enfermeiros do SCIH:

• Realizar vigilância epidemiológica, sistemática, através de busca ativa, nos setores sob a responsabilidade SCIH;







Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	Página 1/6	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO CCIH	Emissão: 01/06/2023	Próxima revisão:
		Versão: 3	01/06/2025

- Implantar um sistema de notificação das infecções dos pacientes das unidades de internação do hospital;
- Proceder à investigação epidemiológica quando houver indicação;
- Treinar e supervisionar técnicas de isolamento e precauções, em todos os setores o hospital sob a responsabilidade o SCIH;
- Padronizar, treinar e supervisionar técnicas e procedimentos invasivos sob a responsabilidade da enfermagem;
- Validar rotinas operacionais para os serviços de apoio: limpeza, lavanderia, laboratório, hematologia, nutrição e dietética direcionadas à prevenção e controle das infecções hospitalares;
- Desenvolver trabalho integrado com todos os setores do hospital, buscando observar fatos relacionados à prevenção e controle de infecções hospitalares;
- Programar e executar, sempre que se fizer necessário, treinamento em serviço para profissionais de nível médio e de apoio;
- Programar e realizar palestras e cursos de atualização para profissionais de saúde sobre prevenção e controle das infecções hospitalares;
- Elaborar impressos específicos que orientem na prevenção e controle das infecções hospitalares;
- Assessorar, opinando, em construções e reformas o hospital, de modo que a planta física se adeque as medidas de prevenção e controle das infecções hospitalares;
- Participar das atividades científicas na área de infecção hospitalar a nível nacional e internacional;
- Elaborar diagrama de controle para mensurar a magnitude o problema de infecção na instituição;
- Investigar surtos;
- Participar da definição da Política de utilização de medicamentos e produtos químicos, juntamente com a Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- Acompanhar e analisar criticamente a adesão ao protocolo de profilaxia cirúrgica;
- Participar da elaboração do Programa de uso racional de antimicrobianos na instituição;
- Elaborar anualmente os coeficientes de sensibilidade/resistência dos principais microorganismos frente as infecções hospitalares;

At. 18°. As atribuições o Coordenador da CCIH são:

- Dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar todas as atividades desenvolvidas pela CCIH;
- Propor à Direção do Hospital, diretrizes, designação de pessoal e melhoria do padrão de qualidade da assistência relacionados a prevenção e controle das infecções hospitalares;
- Participar de atividades cientifica na área de Infecção Hospitalar a nível nacional e internacional;







Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	DES PERFIRA	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO CCIH	Emissão: 01/06/2023	Próxima revisão:
		Versão: 3	01/06/2025

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art.19°. O coordenador da CCIH, juntamente com os demais membros, poderá adotar medidas e solucionar questões não previstas no presente Regimento, quanto aos assuntos relacionados ao controle das infecções hospitalares.
- Art.20°. As dúvidas surgidas na aplicação deste regimento serão dirimidas pela CCIH, ouvindo os demais integrantes do SCIH.
- Art.21°. O Diretor da Instituição poderá, a qualquer tempo e por motivo justificável, promover a substituição dos membros da CCIH.
- Art.22°. O presente regimento poderá ser alterado mediante proposta da CCIH ou o SCIH, através da maioria absoluta dos seus membros, submetida ao Diretor da Instituição.
- Art.23°. Este regimento entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Referências/documentos complementares/registros

Não há.

Controle histórico

01	29/06/2021	Hélida Karla R. C. De Sousa	Giulianna Carla M. Lourenço	Sônia Delgado
02	20/06/2022	Hélida Karla R. C. De Sousa	Giulianna Carla M. Lourenço	Sônia Delgado
03	01/06/2023	Hélida Karla R. C. De Sousa	Nayanne Ingrid Farias Mota	Sônia Delgado Giulianna Carla M. Lourenço

Modificação realizada

Primeira emissão do documento neste formato em 29/06/2021 (versão I);
 Atualização dos dados do documento e da versão em 20/06/2022, junto com a nova Portaria (constante novos membros).





George Guedes Pereira Superintentende IWGP	Claudio Emmanuel G. S. Filho Diretor Clínico IWGP	Sônia Delgado Div. Assistencial IWGP
	Nayanne Ingrid Farias Mota nf ^a NSP / CCIH / SCIH IWGP	Ana Patrícia Alves Pinto Dir. de contratualização IWGP
	 Julia Regina Chaves Pires Leite Médica CCIH/SCIH IWGP	Rosa Maria Furtado RT Enf. Hemodiálise/ SCIH IWGP
	Rodrigo Cartaxo Biomédica Microbiologista / Lab.	Mônica Mesquita Coord. Da Higienização Hosp.



